



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2046

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto Nº 243, de 24 de maio de 2021** - Institui no Município de Coronel João Sá/Ba restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Portaria de Nº 519, de 24 de maio 2021** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de direção, vice direção, coordenação e supervisão vinculados a Secretaria Municipal de Educação- SEMED e as Unidades Escolares da Rede de Ensino relacionadas a seguir, e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Carlos Augusto Silveira Sobral / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Coronel João Sá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UFRVJL+UJCIC9/QFDPXEFA

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### DECRETO Nº 243, DE 24 DE MAIO DE 2021.

*“Institui no Município de Coronel João Sá/Ba restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos em todo o Estado – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento proeminente dos casos e mortes por COVID-19 podem estar relacionadas a circulação de novas cepas do vírus, mais infecciosas e potencialmente mais letais, e a necessidade de se adotar medidas mais enérgicas para prevenir a disseminação dessas novas variantes;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso as atividades não essenciais, no âmbito do município de Coronel João Sá, durante o período de 25 maio a 03 de junho de 2021, com objetivo de conter o avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, consideram-se essenciais e, portanto, ficam autorizados a funcionar, os seguintes serviços:

**I** – De forma presencial:

- a) – Farmácias;
- b) – Padarias;
- c) – Postos de Combustíveis;
- d) – Funerárias;
- e) – Provedores de internet, apenas o serviço de assistência;
- f) – Borracharias, oficinas mecânicas e lava-jatos;
- g) – Bancos e Casas Lotéricas;
- h) – Mototáxi;
- i) - Cartórios;
- j) – Correios;
- k) – As concessionárias de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica e água;
- l) – Supermercados e mercadinhos (proibida a venda de bebidas alcoólicas);
- m) - Açougues e frigoríficos;
- n) - Quitandas e hortifrutigranjeiros;
- o) - Distribuidores de gás, água e produtos de limpeza; e
- p) - Lojas que comercializam alimentos e medicamentos para animais.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos como clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas, laboratórios médicos e óticas, somente poderão funcionar, exclusivamente, para serviços de urgências e emergências;

**Art. 3º** - Permanece terminantemente proibida a abertura de bares/quiosques/distribuidoras de bebidas e assemelhados, bem como a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos comerciais, ainda que modalidade de entrega em domicílio (delivery), até o dia 03 de junho de 2021 (DECRETO Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2021).

**Art. 4º** - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos, para fins de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

**I** - Quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

- a) Ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
- b) Ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

clientes seja de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados)

**c)** Ao máximo de 10 (dez) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**d)** Ao máximo de 20 (vinte) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**II** - Higienizar as superfícies de toque com hipoclorito de sódio, água sanitária ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

**III**- Higienizar, preferencialmente com hipoclorito de sódio ou água sanitária após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**IV** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**V** - Manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

**Art. 5º** - Pelo prazo previsto no art. 1º do presente decreto, fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como, a realização de eventos e atividades comemorativas que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos esportivos coletivos, atividades religiosos (missas, cultos e assemelhados), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados (ex.: chácaras/sítios), solenidades de formatura, aniversários e afins.

**Art. 6º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 25 de maio até o dia 03 de junho de 2021, no município de Coronel João Sá.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**Art. 7º** - Fica suspensa, pelo prazo previsto no art. 1º do presente decreto, a feira livre no município.

**Art. 8º** - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados do município.

**Art. 9º** - Todos os cidadãos residentes no município de Coronel João Sá, confirmados como portadores do coronavírus (COVID-19), deverão cumprir quarentena obrigatória de 14 dias, para garantir o monitoramento e prevenção da disseminação.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas medidas penais aplicáveis a cada caso, além da aplicação de multa no importe de um salário mínimo (R\$1.100,00 - um mil e cem reais).

**Art. 10º** - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

**a)** aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

**b)** suspensão do Alvará de Funcionamento;

**c)** cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 11º** - Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, equipe de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e também a Guarda Civil Municipal, deverá atuar, solicitando quando preciso, apoio da autoridade policial (Polícia Militar e Polícia Civil) para conduzir o comerciante e/ou o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 12º** - Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 24 de maio de 2021.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

### PORTARIA DE Nº 519, DE 24 DE MAIO 2021

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de direção, vice direção, coordenação e supervisão vinculados a Secretaria Municipal de Educação- SEMED e as Unidades Escolares da Rede de Ensino relacionadas a seguir, e dá outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Orgânica nº 243 de 08 de maio de 2007 e;

**CONSIDERANDO** que os servidores de cargos em comissão e funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração do Gestor Público e que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, haja vista profissionais de sua confiança:

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam nomeados como Coordenadores e Supervisores os seguintes membros:

**I- Coordenador Geral de Educação do Município**

Keltom Romulo Andrade de Abreu

**II- Supervisão Pedagógica Educação Infantil**

Joelma Costa dos Santos Reis

**III- Supervisão Pedagógica Ensino Fundamental**

Maria Silvaneide do Nascimento

**IV- Coordenadora Caixa Escolar**

Erika Nayara Carvalho Santos Moreira

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

**V- Coordenador do Censo Escolar; Coordenador Municipal do SIMEC; Coordenador Municipal do Plano de Ações Articuladas- PAR; Coordenador da Rede PDDE-Programas; Coordenador Municipal da ETMA-PME.**

Everton da Silva Ribeiro

**Art.2º** - Ficam nomeados como Diretores, Vice-diretores e coordenadores das Unidades de Ensino, os seguintes membros:

**I. Colégio Municipal Coronel João Sá**

Diretor: José Carvalho Andrade

Vice-diretor: Anderson Rodrigo da Cruz

Coordenador: Ednei Santos da Cruz

**II. Escola Municipal Deputado Luiz Eduardo Magalhães**

Diretor: José Ariston Santana

Vice-diretor: Antônio Júnior C. Cruz

Coordenador: Lucivânia Carvalho da Cruz

**III. Escolinha Municipal Paraíso Infantil**

Diretor: Telma Lúcia Santos de Melo

Vice-diretor: Rizolândia Maria Fraga

Coordenador: Lusileide Santos de Jesus

**IV. Escola Municipal Ruy Barbosa**

Diretor: Elayne Cristyne de Menezes

Vice-diretor: Keith Lira Santos Andrade

Coordenador: Karla Rafaela Andrade Abreu

**V. Escola Municipal Juracy Magalhães**

Diretor: Jussaria de Santana Carvalho

Vice-diretor: Edileuza Pereira Costa

Coordenador: Adriana Félix da Silva

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

**VI. Escola Municipal Maria Dalva Castor da Silva**

Diretor: Valdirene Oliveira dos santos Neves

Vice-diretor: Lindomar Secundino dos Santos

Coordenador: Andressa Conceição Gama

**VII. Escola Municipal Nova Cel. João Sá**

Diretor: Josefa Simone da Costa

Vice-diretor: Gleidevânia Neves Carvalho

Coordenador: Adineuza Ribeiro da Silva

**VIII. Creche Sossego da Mamãe**

Diretor: Josefa Solange dos Santos Silva

Vice-diretor: Franciele Reis dos Reis

Coordenador: Ana Maria dos Santos

**IX. Escola Municipal Maria Nalva dos Santos**

Diretor: Ana Lucélia Ribeiro de Carvalho

Vice-diretor: Patrícia Maria de Jesus da Silva

Coordenador: Yliane Santos da Silva Oliveira

**X. Creche Municipal Maria Alves Menezes da Costa (Vovó Maria Maroto)**

Diretor: Claudia Patrícia Alves de Carvalho

Vice-diretor: Maria da Cruz Santos de Morais

Coordenador: Surânia de Santana Carvalho Costa

**XI. Pré-Escolar Jardim Infantil 28 de Julho**

Diretor: Samir Ismael Nunes Mota

Vice-diretor: Veronica Leandro da Costa

Coordenador: Josefa Gregório das Virgens

**XII. Colégio Municipal Queimada do Milho**

Diretor: Tônio César dos Santos

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

Vice-diretor: Antão Soares dos Santos Neto

Coordenador: Edimilson Santos de Santana

**XIII. Colégio Municipal Santa Luzia**

Diretor: Carleonio Reis de Jesus

Vice-diretor: Poliana Oliveira de Carvalho

Coordenador: Jose Ramildo dos Santos

**XIV. Escola Municipal Sizenando José de Carvalho**

Diretor: Moisés Secundino dos santos

Vice-diretor: Ana Cleide Jesus Nascimento Ribeiro

Coordenador: Jose Reis de Jesus

**XV. Creche Municipal Vovó Olívia Batista**

Diretor: Josivaldo José dos Santos

Coordenador: Josefina Marcionila da Cruz

**XVI. Creche Municipal Josefa Martins de Oliveira**

Diretor: Jose Altemário da Silva Matos

Vice-Diretor: Marceu Antônio da Silva

Coordenador: Josefina Marcionila da Cruz

**XVII. Escola Municipal Maria Luzia Costa Santos (Rompe Gibão)**

Diretor: Antônio de Jesus Santana

Coordenador: Dilma Maria Montalvão

**XVIII. Núcleo Escolar I**

Diretor: Elisandro de Oliveira

Coordenador: Jose André da Silva

**XIX. Núcleo Escolar II**

Diretor: Rubsval Mendes da Silva

Coordenador: Jidival Emilio de Jesus

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.215.818/0001-36

---

**XX. Núcleo Escolar III**

Diretor: Jose Edival dos Santos

Coordenador: Rozivaldo Jose dos Santos

**XXI. Núcleo Escolar IV**

Diretor: Silvan Ambrósio da Silva

Coordenador: Maria Batista da Cruz

**XXII. Núcleo Escolar V**

Diretor: José Dilceu de Araújo Carvalho

Coordenador: Rivalmir Alves de Oliveira

**XXIII. Núcleo Escolar VI**

Diretor: Eribaldo Batista dos Santos

Coordenador: Valdinho Ramos de Carvalho

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2021 e revogando-se as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 24 de maio de 2021.

**CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba  
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br